


EXTRATOS – PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Telêmaco Borba
PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epígrafado, resolve HOMOLOGAR a decisão constante na Ata de julgamento em que a Pregoeira e equipe de apoio, nomeada pela Portaria nº 48 de 17 de janeiro de 2017, julgou vencedora a empresa:

D6 SERVIÇOS E OBRAS EIRELI
 CNPJ: 11.388.076/0001-52

DESCRIÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, sendo um posto de serviço, totalizando-se 30 horas semanais para atender à Câmara Municipal de Telêmaco Borba – PR, conforme especificações e demais disposições constantes no Edital.

Valor Total: R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais)
 Valor Mensal: R\$ 1.980,00 (mil, novecentos e oitenta reais)
 Prazo: 60 meses

ADJUDICAR o serviço à empresa acima, por apresentar a proposta mais vantajosa à Administração.

Telêmaco Borba, 24 de janeiro de 2018.

MAURÍCIO DIOGENES DE CASTRO
 Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 03/2018
 OBJETO: Publicação de Demonstrativo de Despesa com Pessoal 2017, Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal 2017, Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar 2017 e Demonstrativo Detalhado da Despesa com Pessoal 2017 relativos ao 3º Quadrimestre do exercício de 2017.

CONTRATADA: TBNEWS EDITORA LTDA
 CNPJ: 29.482.425/0001-66
 VALOR: R\$ R\$ 584,00 (quinhentos e oitenta e quatro reais)
 CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: em até 10 dias após a entrega da Nota Fiscal e certidões negativas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.90.00 – Serviços de Publicidade Legal.
 Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma legal.
 CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 25 de janeiro de 2018.

MAURÍCIO DIOGENES DE CASTRO
 Presidente

EXTRATOS CONTRATUAIS

Contrato nº: 06/2018
 Contratante: Câmara Municipal de Telêmaco Borba
 Contratado: TBNEWS EDITORA LTDA
 Objeto: Publicação de Demonstrativo de Despesa com Pessoal 2017, Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal 2017, Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar 2017 e Demonstrativo Detalhado da Despesa com Pessoal 2017 relativos ao 3º Quadrimestre do exercício de 2017.
 Valor Total: R\$ 584,00 (quinhentos e oitenta e quatro reais)
 Data: 25/01/2018

DECRETO Nº 2 4 7 2 6, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA Prêmio por Assiduidade de três meses, a servidora MARIA DENISE DE FARIAS MAINARDES, matrícula 8806, ocupante do cargo de Auxiliar Social/Feminino, lotada na Seção de Proteção Social Especial, da Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 13 de novembro de 2017 à 12 de fevereiro de 2018, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção XIII, Artigo 149, 150 e 151 da Lei Municipal 1883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 010690/2017.

Art. 2º Ficam suprimidas pelo período da Licença o pagamento das verbas de caráter transitório.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 29 de janeiro de 2018.

Marcio Artur de Matos
 Prefeito

DECRETO Nº 2 4 7 2 7, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA a servidora JANE RIBEIRO SOARES, matrícula nº 10413,

ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Agente Administrativo I, lotada no Centro Municipal de Especialidades, na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 11 de dezembro de 2017 à 25 de dezembro de 2017, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigo 128 ao Artigo 131, da Lei Municipal N.º 1.883/2012, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 000082/2018

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento do servidor, o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único. A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 29 de janeiro de 2018.

Marcio Artur de Matos
 Prefeito

PORTARIAN.º 3 8 4 6

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.341, de 14 de maio de 2002,

R E S O L V E

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de Suprimento de Fundos no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), ao servidor Roberto Stock, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Administração Tributária, nos termos do Art. 4º da Lei nº 1341/2002.

Elemento da despesa:

33.90.39.96.00	Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica	R\$ 300,00
	Total:	R\$ 300,00

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 26 de janeiro de 2018.

Marcio Artur de Matos
 Prefeito

Celso Elli Burakowski
 Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 3 8 4 7

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.341, de 14 de maio de 2002,

R E S O L V E

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de Suprimento de Fundos no valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), ao servidor ELSON CARLOS FERREIRA, ocupante do cargo de Secretário Municipal, nos termos do Art. 4º da Lei nº 1341/2002.

Elemento da despesa:

33.90.39.96.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 700,00
33.90.30.96.00	Material de Consumo	R\$ 700,00
	Total:	R\$ 1.400,00

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 26 de janeiro de 2018.

Marcio Artur de Matos
 Prefeito

Celso Elli Burakowski
 Secretário Municipal de Finanças

PORTARIAN.º 3 8 4 9

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Adicional por Conclusão de Curso nos termos do art. 124 da Lei Municipal nº 1.883, de 05 de maio de 2012, em conformidade ao Art. 2º do Decreto nº 19.836/2013, conforme consta no Anexo I.

Art. 2º Os efeitos financeiros do Adicional por Conclusão de Curso dar-se-á em conformidade ao Art. 3º, § 1º do Decreto nº 19.836/2013.

Art. 3º O deferimento do presente, consubstancia-se ao parecer jurídico anexado aos Autos do Processo Administrativo nº 000063/2018 de 19/01/2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 29 de janeiro de 2018.

Marcio Artur de Matos
 Prefeito



ANEXO I – PORTARIA 3 8 4 9

Adicional por Conclusão de Curso, de acordo com o disposto ao Artº 124 da Lei nº 1.883 de 05/04/2012, em conformidade ao Art.º 2º do Decreto nº 19.836/2013

MATRIC.	NOME	CARGO	PROTOCOLO	DATA PROTOCOLO	INCISO	PERCENTUAL
8713	ABRANGENES MINELLE DA SILVA	ARTIFICE OBRAS SERV. PÚBLICOS/ MARCENEIRO	000063/2018	03/01/2018	III	6% (seis por cento)
10620	ALINE NEIVA BAHENA SOARES	TECNICO MUNICIPAL NIVEL SUPERIOR I/ SERVIÇO SOCIAL	000504/2018	03/01/2018	V	10% (dez por cento)

PORTARIAN.º 3 8 4 8

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º Designar os servidores abaixo, como responsáveis pelo envio das informações ao SIM-AM (Sistema de Informação Mensal - Acompanhamento Mensal) e do SIAP (Sistema Integrado de Atos Pessoais) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para o exercício de 2018.

Módulo	Servidor (responsável)	CPF
Tabelas Cadastrais	Arnaldo José Bueno	022.103.799-38
Planejamento/Orcamento	Arnaldo José Bueno	022.103.799-38
Contábil	Arnaldo José Bueno	022.103.799-38
Tesouraria	Marcos Rodrigues Biscaia	027.324.579-14
Licitações	Denise Aparecida Mendes Maciel	047.496.079-08
Contratos	Denise Aparecida Mendes Maciel	047.496.079-08
Patrimônio	Arnaldo José Bueno	022.103.799-38
Controle Interno (Frotas)	Soely Vaz de Lima Gonçalves	654.176.669-04
Tributário	Roberto Stock	242.865.839-53
Obras Públicas	Luciana Ramos Lemos	047.415.439-43

SIAP

Módulo	Servidor (responsável)	CPF
Folha de Pagamento	Alexandre Medeiro dos Santos	019.368.809-38

Art. 2º A vigência do ato será até 31/12/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as contidas na Portaria nº 3667, de 25 de abril de 2017.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 26 de janeiro de 2018.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

D E C R E T O N.º 2 4 7 2 8, 29 DE JANEIRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando as atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com as disposições da Lei 1816, 28 de março de 2011 e,

Considerando a necessidade de reestruturação do trânsito da região Central, devido ao grande fluxo de veículos e o perfil das vias da hierarquia viária;

Considerando a necessidade de adequação do trânsito para proporcionar maior segurança aos pedestres, motoristas e aos munícipes que transitam por esse bairro de nosso município;

Considerando o estudo apresentado a Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito – TBtran pela Comissão Especial de Estudo do Plano de Reestruturação de Trânsito e apreciado e aprovado pela Comissão Municipal de Trânsito sobre o trânsito Centro.

R E S O L V E

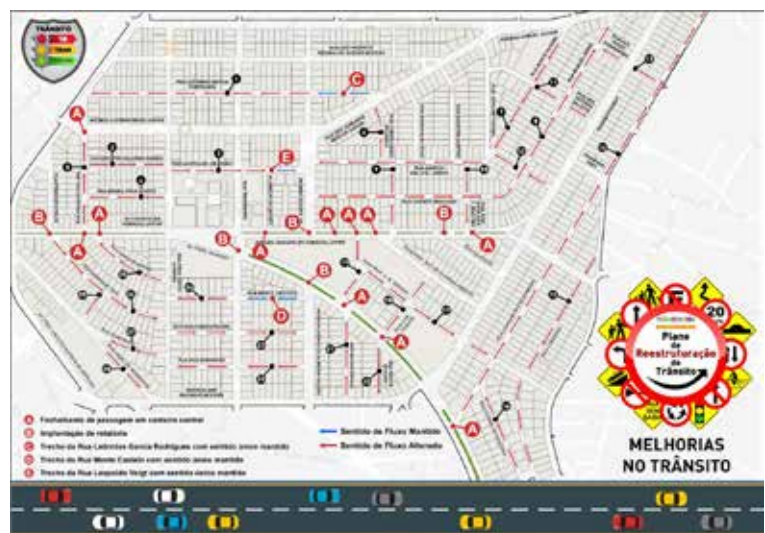
Art. 1º - O trânsito nas vias públicas do Centro abaixo indicadas passa a vigorar com as seguintes alterações:

- I – Fica estabelecido sentido único de circulação (mão única) na Rua Leônidas Garcia Rodrigues no trecho com início na Avenida Desembargador Edmundo Mercer Junior até a Avenida Prefeito Cacildo Batista de Arpelau;
- II – Fica estabelecido sentido único de circulação (mão única) na Rua Serafim Colombo Gomes no trecho com início na Alameda Osvaldo Gomes de Lima até a Rua Professora Edith Gordan;
- III – Fica estabelecido sentido único de circulação (mão única) na Rua Leopoldo Voigt no trecho com início na Rua Professora Edith Gordan até a Avenida Santos Dumont;
- IV – Fica estabelecido sentido único de circulação (mão única) na Rua O Brasil para Cristo no trecho com início na Rua Professora Edith Gordan até a Alameda Osvaldo Gomes de Lima;
- V – Fica estabelecido sentido único de circulação (mão única) na Alameda Osvaldo Gomes de Lima no trecho com início na Avenida Chancellor Horacio Laffer até a Avenida Eliomar Meira Xavier;
- VI – Fica estabelecido sentido único de circulação (mão única) na Rua Conselheiro Zacarias no trecho com início na Rua Ângelo Dal Col Junior até a Avenida Desembargador Edmundo Mercer Junior;
- VII – Fica estabelecido sentido único de circulação (mão única) na Rua Monte Alegre e Rua Ângelo Dal Col Junior no trecho com início na Avenida Samuel Klabin até a Avenida Santos Dumont;
- VIII – Fica estabelecido sentido único de circulação (mão única) na Rua Vicente Machado e Rua Manoel Ribas no trecho com início na Avenida Santos Dumont até a Avenida Samuel Klabin;

- IX – Fica estabelecido sentido único de circulação (mão única) na Rua David Mercer Natel no trecho com início na Avenida Chancellor Horacio Laffer até a Rua Ângelo Dal Col Junior;
 - X – Fica estabelecido sentido único de circulação (mão única) na Rua Sherlock C. Martins trecho com início na Rua Ângelo Dal Col Junior até Avenida Chancellor Horacio Laffer;
 - XI – Fica estabelecido sentido único de circulação (mão única) na Rua Vereador Antonio Dalecio trecho com início na Rua Monte Alegre até a Avenida Paraná;
 - XII – Fica estabelecido sentido único de circulação (mão única) na Rua Dr. Fabio Fanucchi trecho com início na Avenida Paraná até a Rua Monte Alegre;
 - XIII – Fica estabelecido sentido único de circulação (mão única) na Rua Vereador Hugo Adamovski trecho com início na Rua Joaquim Batista Ribeiro até a Rua Manoel Ribas;
 - XIV – Fica estabelecido sentido único de circulação (mão única) na Rua Joaquim Batista Ribeiro trecho com início na Avenida Presidente Kennedy até a Avenida Samuel Klabin;
 - XV – Fica estabelecido sentido único de circulação (mão única) na Rua Londrina trecho com início e fim na Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto;
 - XVI – Fica estabelecido sentido único de circulação (mão única) na Rua Cornélio Procópio trecho com início na Avenida Nossa Senhora do Rocio até a Rua Joaquim Batista Ribeiro;
 - XVII – Fica estabelecido sentido único de circulação (mão única) na Rua Professora Otília Macedo Sikorski trecho com início na Rua Papa Pio XII até a Rua Joaquim Batista Ribeiro;
 - XVIII – Fica estabelecido sentido único de circulação (mão única) na Rua Luiz A. Taques trecho com início na Avenida Presidente Kennedy até a Rua Professor Ney de Oliveira Pimenta;
 - XIX – Fica estabelecido sentido único de circulação (mão única) na Rua Papa Pio XII trecho com início na Avenida Chancellor Horacio Laffer até a Avenida Presidente Kennedy;
 - XX – Fica estabelecido sentido único de circulação (mão única) na Rua Porto Seguro trecho com início na Avenida Presidente Kennedy até a Rua Jair Machado Nocera;
 - XXI – Fica estabelecido sentido único de circulação (mão única) na Rua Inconfidência trecho com início na Rua Jair Machado Nocera até a Avenida Presidente Kennedy;
 - XXII – Fica estabelecido sentido único de circulação (mão única) na Rua dos Farrapos trecho com início na Avenida Ozório de Almeida Taques até a Rua Professora Edith Gordan;
 - XXIII – Fica estabelecido sentido único de circulação (mão única) na Rua dos Farroupilhas trecho com início Rua Professora Edith Gordan até a Avenida Ozório de Almeida Taques;
 - XXIV – Fica estabelecido sentido único de circulação (mão única) na Rua Monte Castelo trecho com início Avenida Ozório de Almeida Taques até a Rua Professora Edith Gordan;
 - XXV – Fica estabelecido sentido único de circulação (mão única) na Rua Amador Bueno trecho com início Rua Professora Edith Gordan até a Avenida Chancellor Horacio Laffer;
 - XXVI – Fica estabelecido sentido único de circulação (mão única) na Rua Henrique Dias trecho com início Avenida Chancellor Horacio Laffer até a Rua Professora Edith Gordan;
 - XXVII – Fica estabelecido sentido único de circulação (mão única) na Rua Caramuru trecho com início Rua Professora Edith Gordan até bifurcação com a Rua Vidal de Negreiros;
 - XXVIII – Fica estabelecido sentido único de circulação (mão única) na Rua Vidal de Negreiros trecho com início na bifurcação com a Rua Caramuru até a Rua Jair Machado Nocera;
 - XXIX – Fica estabelecido sentido único de circulação (mão única) na Rua Leopoldina Pedroso trecho com início na Rua Vidal de Negreiros até Rua Henrique Dias.
- Art. 2º** - A Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito – TBtran delimitará as vagas para estacionamento e sinalização de trânsito.
- Art. 3º** - Compõe este Decreto os anexos I.
- Art. 4º** - As alterações estabelecidas terá início no dia 05/03/2018 (segunda-feira).
- Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, 29 de janeiro de 2018.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

ANEXO I





PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 24725

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base nos artigos 47 a 50, 58 a 70 e 75 a 80 e seus parágrafos, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, nos artigos 8º e 13, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e, na Lei Municipal nº. 2198 – Lei Orçamentária Anual/LOA 2018, de 28 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e Bimestral da Administração Direta para o exercício financeiro de 2018, conforme anexos I e II, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Fica aprovado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso da despesa da Administração Direta para o exercício financeiro de 2018, conforme anexo III, parte integrante deste decreto, obedecido os limites orçamentários da LOA - Lei Municipal nº. 2198, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 3º - Fica aprovada a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e Bimestral do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba, para o exercício financeiro de 2018, conforme anexos IV e V, parte integrante deste decreto.

Art. 4º - Fica aprovado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso da despesa do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba para o exercício financeiro de 2018, conforme anexo VI, parte integrante deste decreto, obedecido os limites orçamentários da LOA - Lei Municipal nº. 2198, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 5º - A especificação das medidas de combate à evasão e à sonegação, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal demonstram-se nos anexos VII, VIII e IX, partes integrantes deste Decreto.

Art. 6º - Ficam estabelecidas as metas de arrecadação mensal e bimestral para o exercício de 2018, conforme Anexos I e II deste Decreto.

Art. 7º - Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro que o Município e a Câmara de Vereadores ficam autorizados a utilizar, conforme Anexo III deste Decreto.

§ 1º - As metas de arrecadação e a Programação da Despesa deverão ser revistas, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões no bimestre na forma do Anexo I deste Decreto.

§ 2º - O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 8º - Além dos valores creditados em contas bancárias específicas das transferências recebidas do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básicas e Valorização dos Profissionais da Educação Básica – FUNDEB, os recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, conforme disposições do artigo 70 da Lei 9.394/1996 serão transferidos para contas com fontes de recursos vinculadas à MDE, até as datas previstas na Lei 9.394/96, art. 69, § 5º e nos percentuais previstos no parágrafo único do artigo 1º da Lei 11.494/2007.

Art. 9º - Os valores vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas.

Art. 10 - O produto da Alienação de bens e direitos e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênio ou congêneres, serão depositados em contas bancárias vinculadas e específicas para o atendimento do disposto no art. 44 e 50, I, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 11 - Os valores decorrentes de receitas oriundas de aplicações financeiras dos recursos vinculados de que tratam os artigos 8º e 9º serão contabilizados como receita patrimonial e terão o mesmo objeto de aplicação do que o depósito que lhe originou a receita.

Art. 12 – Ocorrendo abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação, seja de recursos livres ou vinculados, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa da receita.

Art. 13 - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão inteiramente utilizados para atender exclusivamente ao objeto de sua vinculação.

Art. 14 - A abertura de crédito adicional suplementar somente será efetivada, obedecidas às seguintes condições:

I - solicitação da Secretaria Municipal correspondente, através de memorando encaminhado a Secretaria Municipal de Finanças ou outro documento especificado por esta, contendo a justificativa para a suplementação, bem como para a redução pretendida;

II - as dotações que forem anuladas em razão de recursos para cobertura de créditos suplementares, não poderão ser suplementadas futuramente, salvo se



em fato de justificativa plausível de sua ocorrência, evitando o "passeio de verba", conforme instrução do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

III - as dotações criadas através de crédito adicional especial, não poderão ser reduzidas futuramente, evitando o "passeio de verba", conforme instrução do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

IV - a aplicação dos recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2017 e do excesso de arrecadação apurado no exercício de 2018, somente será permitida após sua incorporação aos orçamentos por meio de abertura de créditos adicionais e verificação da consistência dos valores.

Art. 15 - É expressamente proibida a realização de qualquer despesa sem o prévio empenho, conforme determina o artigo 60, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 16 - Nenhuma despesa poderá ser efetuada, sem o atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e na Instrução Normativa Conjunta 001/2009 (Municipal), sob pena de responsabilidade administrativa por parte das pessoas responsáveis nos atos.

Art. 17 - A não recondução aos limites estabelecidos no anexo I deste decreto, no bimestre seguinte, acarretará ao órgão a limitação de empenho e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º, da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 18 - A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretário Municipal quanto a sua pasta.

Art. 19 - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, após sua publicação.

Telêmaco Borba, em 24 de janeiro de 2018.

CELSO ELLI BURAKOVSKI
Secretario Municipal de Finanças

MARCIO ARTUR DE MATOS
Prefeito


MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
ANEXO II - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE ARRECAÇÃO BIMESTRAL
EXERCÍCIO DE 2018

CODIFICAÇÃO ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	36.387.106,20	36.387.106,20	38.635.506,20	37.908.306,20	37.896.306,20	38.599.669,00	225.814.000,00
1100.00.00.00.00 Receita Tributária	4.476.908,62	4.476.908,62	6.725.308,62	4.798.108,62	5.986.108,62	4.820.856,90	31.284.200,00
1200.00.00.00.00 Receita de Contribuições	658.736,40	658.736,40	658.736,40	658.736,40	658.736,40	660.318,00	3.954.000,00
1300.00.00.00.00 Receita Patrimonial	1.582.500,10	1.582.500,10	1.582.500,10	1.582.500,10	1.582.500,10	1.586.299,50	9.498.800,00
1600.00.00.00.00 Receita de Serviços	236.738,60	236.738,60	236.738,60	236.738,60	236.738,60	237.307,00	1.421.000,00
1700.00.00.00.00 Transferências Correntes	29.184.821,48	29.184.821,48	29.184.821,48	30.384.821,48	29.184.821,48	31.046.892,60	178.171.000,00
1900.00.00.00.00 Outras Receitas Correntes	247.401,00	247.401,00	247.401,00	247.401,00	247.401,00	247.995,00	1.485.000,00
CONTAS RETIFICADORAS - FUNDEB	4.267.292,40	4.267.292,40	4.267.292,40	4.267.292,40	4.267.292,40	4.277.538,00	25.614.000,00
9720.00.00.00.00 Dedução Receita Formação Fundeb	4.267.292,40	4.267.292,40	4.267.292,40	4.267.292,40	4.267.292,40	4.277.538,00	25.614.000,00
TOTAL	32.119.813,80	32.119.813,80	34.368.213,80	33.641.013,80	33.629.013,80	34.322.131,00	200.200.000,00

RECEITA POR FONTE DE RECURSO	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
Fonte Livre - 000	16.575.775,38	16.575.775,38	17.924.815,38	17.668.495,38	17.481.295,38	18.159.493,10	104.385.650,00
00101 - FUNDEB 60%	2.951.618,88	2.951.618,88	2.951.618,88	2.951.618,88	2.951.618,88	2.958.705,60	17.716.800,00
00102 - FUNDEB 40%	1.996.401,12	1.996.401,12	1.996.401,12	1.996.401,12	1.996.401,12	2.001.194,40	11.983.200,00
00103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.088.439,50	1.088.439,50	1.088.439,50	1.088.439,50	1.088.439,50	1.091.052,50	6.533.250,00
00104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.019.550,40	1.019.550,40	1.581.650,40	1.399.850,40	1.396.850,40	1.553.298,00	7.970.750,00
00107 - Salário-educação	533.953,00	533.953,00	533.953,00	533.953,00	533.953,00	535.235,00	3.205.000,00
00116 - Mde/pnate - Transporte Escolar	4.998,00	4.998,00	4.998,00	4.998,00	4.998,00	5.010,00	30.000,00
00125 - Programa Nacional de Alimentação Escolar	165.433,80	165.433,80	165.433,80	165.433,80	165.433,80	165.831,00	993.000,00
00126 - Programa Pete Seed/2009	15.993,60	15.993,60	15.993,60	15.993,60	15.993,60	16.032,00	96.000,00
00135 - Programa Brasil Carinhoso	9.829,40	9.829,40	9.829,40	9.829,40	9.829,40	9.853,00	59.000,00
00303 - Saúde - Receitas Vinculadas (e.c. 29/00 - 15%)	3.801.870,40	3.801.870,40	4.139.130,40	3.850.050,40	4.028.250,40	3.860.978,00	23.482.150,00
00335 - Transferências de Outros Programas/fms/pqcms	1.166,20	1.166,20	1.166,20	1.166,20	1.166,20	1.169,00	7.000,00
00336 - Prog Incentivo Organiz Assist Farmaceutica - Custeio	1.166,20	1.166,20	1.166,20	1.166,20	1.166,20	1.169,00	7.000,00
00369 - Serviços Prestados Sus/faturamento Aih	146.274,80	146.274,80	146.274,80	146.274,80	146.274,80	146.626,00	878.000,00
00495 - Atenção Básica	1.179.861,20	1.179.861,20	1.179.861,20	1.179.861,20	1.179.861,20	1.182.694,00	7.082.000,00
00496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	100.793,00	100.793,00	100.793,00	100.793,00	100.793,00	101.035,00	605.000,00
00497 - Vigilância em Saúde	100.626,40	100.626,40	100.626,40	100.626,40	100.626,40	100.868,00	604.000,00
00504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	788.517,80	788.517,80	788.517,80	788.517,80	788.517,80	790.411,00	4.733.000,00
00507 - Cosip - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-a, Cf	743.702,40	743.702,40	743.702,40	743.702,40	743.702,40	745.488,00	4.464.000,00
00509 - Gerenciamento do Trânsito	82.966,80	82.966,80	82.966,80	82.966,80	82.966,80	83.166,00	498.000,00
00510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	128.115,40	128.115,40	128.115,40	128.115,40	128.115,40	128.423,00	769.000,00
00511 - Taxas - Prestação de Serviços	352.525,60	352.525,60	352.525,60	352.525,60	352.525,60	353.372,00	2.116.000,00
00512 - Cide (lei 10866/04, Art. 1ºb)	25.156,60	25.156,60	25.156,60	25.156,60	25.156,60	25.217,00	151.000,00
00515 - Funreborn	83.300,00	83.300,00	83.300,00	83.300,00	83.300,00	83.500,00	500.000,00
05101 - Taxa Fiscalização Vigilância Sanitária	45.848,32	45.848,32	45.848,32	45.848,32	45.848,32	45.958,40	275.200,00
00555 - Sanepar - Compensação Financeira ao Meio Ambiente do Município	46.814,60	46.814,60	46.814,60	46.814,60	46.814,60	46.927,00	281.000,00
00753 - Transferências Piso Paranaense de assistência Social - PPAS IV	6.497,40	6.497,40	6.497,40	6.497,40	6.497,40	6.513,00	39.000,00
00880 - Contribuições e Legados de Entidades Não Gover. Eca/fmdca	17.826,20	17.826,20	17.826,20	17.826,20	17.826,20	17.869,00	107.000,00
00934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (suas)	42.149,80	42.149,80	42.149,80	42.149,80	42.149,80	42.251,00	253.000,00
00936 - Componente para Qualificação da Gestão - Suas	6.330,80	6.330,80	6.330,80	6.330,80	6.330,80	6.346,00	38.000,00
00938 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS 113/2015	23.490,60	23.490,60	23.490,60	23.490,60	23.490,60	23.547,00	141.000,00
00939 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Portaria MDS 113/2015	12.994,80	12.994,80	12.994,80	12.994,80	12.994,80	13.026,00	78.000,00
00940 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015	19.825,40	19.825,40	19.825,40	19.825,40	19.825,40	19.873,00	119.000,00
TOTAL	32.119.813,80	32.119.813,80	34.368.213,80	33.641.013,80	33.629.013,80	34.322.131,00	200.200.000,00



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE TELÊMACO BORBA													
ESTADO DO PARANÁ													
ANEXO IV - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE ARRECAÇÃO MENSAL													
EXERCÍCIO DE 2018													
CODIFICAÇÃO ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	2.184.000,00	2.184.000,00	2.184.000,00	2.184.000,00	2.184.000,00	2.184.000,00	2.184.000,00	2.184.000,00	2.184.000,00	2.184.000,00	2.184.000,00	2.184.000,00	26.208.000,00
1200.00.00.00.00 Receita de Contribuições	666.000,00	666.000,00	666.000,00	666.000,00	666.000,00	666.000,00	666.000,00	666.000,00	666.000,00	666.000,00	666.000,00	666.000,00	7.992.000,00
1300.00.00.00.00 Receita Patrimonial	1.341.666,67	1.341.666,67	1.341.666,67	1.341.666,67	1.341.666,67	1.341.666,67	1.341.666,67	1.341.666,67	1.341.666,67	1.341.666,67	1.341.666,67	1.341.666,67	16.100.000,00
1900.00.00.00.00 Outras Receitas Correntes	176.333,33	176.333,33	176.333,33	176.333,33	176.333,33	176.333,33	176.333,33	176.333,33	176.333,33	176.333,33	176.333,33	176.333,33	2.116.000,00
REC. CORR. INTRAORÇAMENTARIA	2.345.500,00	2.345.500,00	2.345.500,00	2.345.500,00	2.345.500,00	2.345.500,00	2.345.500,00	2.345.500,00	2.345.500,00	2.345.500,00	2.345.500,00	2.345.500,00	28.146.000,00
7200.00.00.00.00 Receita de Operações IntraOrçamentárias	2.345.500,00	2.345.500,00	2.345.500,00	2.345.500,00	2.345.500,00	2.345.500,00	2.345.500,00	2.345.500,00	2.345.500,00	2.345.500,00	2.345.500,00	2.345.500,00	28.146.000,00
TOTAL	4.529.500,00	4.529.500,00	4.529.500,00	4.529.500,00	4.529.500,00	4.529.500,00	4.529.500,00	4.529.500,00	4.529.500,00	4.529.500,00	4.529.500,00	4.529.500,00	54.354.000,00

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE TELÊMACO BORBA							
ESTADO DO PARANÁ							
ANEXO V - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE ARRECAÇÃO BIMESTRAL							
EXERCÍCIO DE 2018							
CODIFICAÇÃO ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	4.368.000,00	4.368.000,00	4.368.000,00	4.368.000,00	4.368.000,00	4.368.000,00	26.208.000,00
1200.00.00.00.00 Receita de Contribuições	1.332.000,00	1.332.000,00	1.332.000,00	1.332.000,00	1.332.000,00	1.332.000,00	7.992.000,00
1300.00.00.00.00 Receita Patrimonial	2.683.333,33	2.683.333,33	2.683.333,33	2.683.333,33	2.683.333,33	2.683.333,33	16.100.000,00
1900.00.00.00.00 Outras Receitas Correntes	352.666,67	352.666,67	352.666,67	352.666,67	352.666,67	352.666,67	2.116.000,00
REC. CORR. INTRAORÇAMENTARIA	4.691.000,00	4.691.000,00	4.691.000,00	4.691.000,00	4.691.000,00	4.691.000,00	28.146.000,00
7200.00.00.00.00 Receita de Operações IntraOrçamentárias	4.691.000,00	4.691.000,00	4.691.000,00	4.691.000,00	4.691.000,00	4.691.000,00	28.146.000,00
TOTAL	9.059.000,00	9.059.000,00	9.059.000,00	9.059.000,00	9.059.000,00	9.059.000,00	54.354.000,00

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE TELÊMACO BORBA													
ESTADO DO PARANÁ													
ANEXO VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO													
EXERCÍCIO DE 2018													
TÍTULOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	1.622.500,00	1.622.500,00	1.622.500,00	1.622.500,00	1.622.500,00	1.622.500,00	1.622.500,00	1.622.500,00	1.622.500,00	1.622.500,00	1.622.500,00	1.622.500,00	19.470.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	130.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA	2.896.166,67	2.896.166,67	2.896.166,67	2.896.166,67	2.896.166,67	2.896.166,67	2.896.166,67	2.896.166,67	2.896.166,67	2.896.166,67	2.896.166,67	2.896.166,67	34.754.000,00
TOTAIS	4.529.500,00	4.529.500,00	4.529.500,00	4.529.500,00	4.529.500,00	4.529.500,00	4.529.500,00	4.529.500,00	4.529.500,00	4.529.500,00	4.529.500,00	4.529.500,00	54.354.000,00



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII - DEMONSTRATIVO DE MEDIDAS DE COMBATE
A EVASÃO E A SONEGAÇÃO

a) Medidas de Combate à Evasão:

- 1 - lançamento dos tributos observando a capacidade contributiva dos contribuintes;
- 2 - otimização na entrega dos avisos de lançamentos dos tributos, buscando a efetividade;
- 3 - veiculação de campanhas em rádios e jornais, visando à conscientização dos contribuintes quanto à importância do cumprimento das obrigações tributárias;
- 4 - conceder desconto no pagamento da cota única no IPTU do exercício de 2018;
- 5 - atualização da planta genérica, para efeitos do correto lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU; do Imposto sobre a Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis - ITBI.

b) Medidas de Combate à Sonegação:

- 1 - instituição, previsão e esforços visando à efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do Município;
- 2 - intensificação da fiscalização do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
- 3 - elaboração de notificações e envio aos respectivos endereços, a todos os contribuintes inadimplentes com os tributos municipais, pelo menos duas vezes ao ano;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO DE DIVIDA ATIVA EM COBRANÇA JUDICIAL

Lei 101/2000 – Art. 13

EXERCICIOS	QUANTIDADE AÇÕES	VALORES
1997	13	18.485,87
1998	31	40.212,70
1999	2	66.481,13
2000	1	1.728,12
2001	21	24.249,20
2002	8	20.114,97
2004	41	61.544,71
2005	31	131.364,80
2006	1	2.004,43
2007	23	7.901.383,93
2008	5	1.578.772,12
2009	2	42.809,67
2010	173	260.128,63
2011	57	137.583,08
2012	385	406.540,72
2013	95	107.023,31
2014	4	500.469,27
2015	68	121.320,88
2016	18	54.154,61
2017	163	3.748.316,98
TOTAL	1142	15.224.689,13



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 24701 DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º Incisos I e III Da Lei Municipal nº 2198 de 28/12/2017, na forma prevista pelos incisos I e III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

RESOLVE

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no Orçamento Geral de 2018, do Município de Telêmaco Borba, no valor R\$ 2.614.164,14 (dois milhões, seiscentos e quatorze mil, cento e sessenta e quatro reais e quatorze centavos), para adequação das dotações orçamentárias abaixo especificadas, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 - RECURSO PAB/NASF - EXERCÍCIO ANTERIOR			
	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.004	Ensino Fundamental		
12.361.1201.2095	Transporte Escolar para os alunos dos Anos Iniciais do Ensino fundamental		
1005 – 3390.30.00	Material de consumo	000	40.000,00
1006 – 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	000	10.000,00
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.006	Ensino Superior		
12.364.1201.2107	Manutenção do Funcionamento do Campus - UEPG		
561 – 3390.30.00	Material de Consumo	000	20.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERAVIT			70.000,00

FONTE 102 - RECURSO FUNDEB 40% - EXERCÍCIO ANTERIOR			
	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
11.00			
11.004			
12.361.1201.2156	Manutenção do Ensino Fundamental		
508 – 3190.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	102	46.538,81



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERAVIT			46.538,81
--	--	--	------------------

FONTE 103 – RECURSO 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB – EXERCÍCIO ANTERIOR			
	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.002	Divisão de Administração de Ensino		
12.122.1201.1028	Aquisição de veículos para: setor de Infraestrutura Escolar, Seção de Transporte Escolar e Movimentação de Pessoal e Seção de Apoio ao Estudante		
1007 – 4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	103	158.500,00
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.005	Educação Infantil		
12.365.1201.1043	Conclusão da construção dos CMEIs Tatiana Belinky no bairro Nossa Senhora de Fátima e Elias José no bairro Jardim Florença		
517 – 4490.51.00	Obras e Instalações	103	148.062,64
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERAVIT			306.562,64

FONTE 104 – RECURSO DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO BÁSICA – EXERCÍCIO ANTERIOR			
	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.002	Divisão de Administração de Ensino		
12.122.1201.1028	Aquisição de veículos para: setor de Infraestrutura Escolar, Seção de Transporte Escolar e Movimentação de Pessoal e Seção de Apoio ao Estudante		
445 – 4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	104	150.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERAVIT			150.000,00

FONTE 495 - RECURSO PAB/NASF – EXERCÍCIO ANTERIOR			
	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
12.00	Secretaria Municipal de Saúde		
12.001	Fundo Municipal de Saúde		



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

10.301.1001.2073	Manutenção das Atividades do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF		
647 - 3190.11.00	Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil	495	16.854,55
649 - 3190.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	495	3.434,27
651 - 3191.13.00	Obrigações Patronais	495	3.696,91
655 - 3391.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial RPPS	495	2.116,96
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERAVIT			26.102,69

FONTE 507 - RECURSO COSIP - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ART. 149-a CF - EXERCÍCIO ANTERIOR

	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
08.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
08.005	Fundo Municipal de Iluminação Pública		
15.452.1503.2127	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública		
315 - 3390.30.00	Material de Consumo	507	2.000.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERAVIT			2.000.000,00

FONTE 103 - RECURSO 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB - EXERCÍCIO CORRENTE

	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.005	Educação Infantil		
12.365.1201.2157	Manutenção das Atividades dos CMEIS - Apoio		
553 - 3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - PF	103	14.960,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR ANULAÇÃO			14.960,00

TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES

2.614.164,14

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso a Anulação Total/Parcial das Fontes de Recurso nº 000, 102, 103, 104 e 495 no valor de R\$ 2.599.204,14 (dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, duzentos e quatro reais e quatorze centavos), e Anulação Total/Parcial da Fonte de Recurso nº 103 no valor de R\$ 14.960,00 (quatorze mil, novecentos e sessenta reais), conforme demonstrativo abaixo:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

FONTE 103 – RECURSO 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB – EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRIÇÃO		RECURSO	VALOR
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.005	Educação Infantil		
12.365.1201.2157	Manutenção da Atividades dos CMEIS - Apoio		
554 – 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	103	14.960,00
TOTAL DE ANULAÇÃO			14.960,00

Parágrafo Único. Fica alterada a programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro das fontes de recurso constantes neste artigo.

Art. 3º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2018; mediante autorizações inseridas no Art. 4º parágrafo único da Lei Municipal nº. 2193/2017 – PPA 2018/2021 e Art. 52º inciso III da Lei Municipal nº. 2197/2017 – LDO 2018; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 16 de janeiro de 2018.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Celso Elli Burakovski
Secretário Municipal de Finanças



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 24717, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O PREFEITO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º Retificar o artigo 6º e parágrafos 1º e 2º, do Decreto nº 24406 de 13 de setembro de 2017, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º *Nas áreas do Novo EstaR deverão ser reservadas e demarcadas até 2% das vagas para uso exclusivo por pessoas com deficiência, até 5% para uso exclusivo de idosos e de até 2% para gestantes e pessoas com crianças de colo.*

§ 1º *Os veículos dispostos no CAPUT deste artigo, embora possuam vagas reservadas, devem respeitar as demais condições de utilização do Novo EstaR e Resolução nº 303 e 304 do Conselho Nacional de Trânsito, e Lei Estadual 18.047/14.*

§ 2º *A utilização das vagas especialmente destinadas para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência, com dificuldade de locomoção, idosos e para gestantes e pessoas com crianças de colo, previstas nos artigos 6º deste Decreto, não isenta o usuário de respeitar as demais regras estatuídas neste regulamento para o estacionamento, em especial a observância do prazo máximo de permanência do veículo na vaga, e a isenção de pagamento mediante credencial, dentro dos limites de permanência na vaga.*

§ 3º - *Inalterado.*

Art. 2º Retificar o inciso III do artigo 8º do Decreto nº 24406, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º *Inalterado.*

I - *Inalterado.*

II - *Inalterado.*

III - os veículos de portadores de necessidades especiais e idosos, gestantes e pessoas com crianças de colo desde que identificados com credencial e nas vagas exclusivamente destinadas a estes;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

IV - Inalterado.

§ 1º Inalterado.

- a) *Inalterado.*
- b) *Inalterado.*
- c) *Inalterado.*
- d) *Inalterado.*

§ 2º Inalterado.

Art. 3º Retificar o artigo 9º do Decreto nº 24406, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Os monitores da Concessionária das áreas do Novo EstaR, deverão estar devidamente cadastrados e serão credenciados para o serviço pela empresa Concessionária junto à Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

Art. 4º Retificar o inciso VI do artigo 10 do Decreto nº 24406, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 Inalterado.

I - Inalterado.

II - Inalterado.

III - Inalterado.

IV - Inalterado.

V - Inalterado.

VI - estacionar em vagas exclusivas para idoso, portador de necessidades especial, gestante e pessoa com criança de colo, sem a devida credencial.

VII - Inalterado.

Art. 5º Acrescenta o parágrafo 9º no artigo 11 do Decreto nº 24406 de 13 de setembro de 2017 e **retifica** os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º do citado artigo, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 Inalterado.

§ 1º O veículo estacionado irregularmente estará sujeito a receber dos monitores da concessionária, credenciados conforme Art. 9º, um Aviso de Irregularidade para cada hora em que for constatada a irregularidade pelo uso indevido e não remunerado da vaga, sendo que o usuário poderá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis regularizar o aviso junto a concessionária, como medida



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

socioeducativa, ao valor monetário equivalente de 5 (cinco) horas de estacionamento da tarifa vigente de seu tipo de veículo para cada irregularidade, sendo que o valor equivalente a tarifa de 3 (três) horas serão creditadas à concessionária pela irregularidade cometida e o saldo equivalente as outras 2 (duas) horas serão creditadas a favor do usuário para serem utilizadas no Novo EstaR.

§ 2º Os veículos que receberem avisos de irregularidades estarão sujeitos à validação pelo Agente da Autoridade de Trânsito através de dispositivo eletrônico no local da infração.

§ 3º Os Avisos de Irregularidades deverão ser apoiados por equipamentos e sistemas de informação capazes de controlar os avisos, quitações, fotos do veículo com local, data e hora da irregularidade, a validação por parte do Agente da Autoridade de Trânsito conforme o caso, permitindo auditoria e transmissão de dados ao Órgão de Trânsito na forma do parágrafo 4º.

§ 4º Ultrapassado o prazo estipulado para quitar o Aviso de Irregularidade, e não tendo ocorrido por parte do usuário à quitação, a Concessionária disponibilizará ao Órgão de Trânsito, através de meios informatizados, a relação dos veículos com aviso de irregularidade não quitados que tiveram validação pelo Agente da Autoridade de Trânsito, para que o mesmo o transforme em auto de infração, e por sua vez convertido em multa por infração de trânsito pelo órgão competente, com abrigo no Art. 181, inciso XVII da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, a ser executada pelo Agente da Autoridade de Trânsito bem como proceda com a inscrição do usuário na Dívida Ativa do Município de Telêmaco Borba em caso de não pagamento.

§ 5º A concessionária não terá direito a remuneração do aviso de irregularidade que for convertido em auto de infração.

§ 6º O Aviso de Irregularidade que for gerado pelos monitores da Concessionária e não validado pelos Agentes da Autoridade de Trânsito, decorrido o prazo regulamentar de quitação não virarão auto de infração, sendo o valor monetário estipulado pelo aviso de irregularidade devido à Concessionária, que deverá adotar medidas de controle e cobrança, apoiado pelo Município de Telêmaco Borba no que for necessário.

§ 7º O usuário que não quitar seus débitos de multa de trânsito perante o Município de Telêmaco Borba terá seu nome inscrito no cadastro de Dívida Ativa do Município.

§ 8º Considera-se para quaisquer efeitos que as irregularidades listadas no Art. 10 se tratam de irregularidades ocorridas exclusivamente dentro da área de atuação da Concessionária na operação do Novo EstaR, não estando incluso nem autorizado para efeitos de emissão de aviso de irregularidades situações que não fazem parte da concessão delegada, sendo tais situações privativas da Autoridade de Trânsito a fiscalização e medidas cabíveis. São exemplos:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- a) estacionar bloqueando acesso de entrada e saída de veículos;
- b) estacionar em desacordo com a sinalização em vagas que não façam parte do Novo EstaR;
- c) estacionar sobre calçadas e passeios onde a regulamentação não permita, entre outros situações previstas no CTB.

§ 9º Fica autorizado quando necessário for, a apreensão e/ou remoção de veículos estacionados irregularmente com cobrança do valor referente ao serviço de apreensão/remoção e de diárias de recolhimento ao pátio, sem prejuízo da quitação de eventuais débitos existentes com avisos de irregularidade para restituição do veículo, conforme previsto no art. 271 CTB.

Art. 6º Retificar o parágrafo 2º do artigo 14 do Decreto nº 24406, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Inalterado.

§ 1º *Inalterado.*

§ 2º Fica desde já fixado que o respectivo repasse mínimo do Art. 14 não poderá ser inferior a 7% (sete por cento).

§ 3º *Inalterado.*

- a) *Inalterado.*
- b) *Inalterado.*

Art. 7º Acrescenta o parágrafo 3º no artigo 15 do Decreto nº 24406 de 13 de setembro de 2017 e **retifica** os parágrafos 1º, 2º do citado artigo, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 Inalterado.

§ 1º As vias e logradouros designados no Art. 3 poderão ser alteradas através de portaria, podendo o sistema sofrer acréscimo ou supressões visando atender as necessidades do município, de comum acordo entre o Município e Concessionária, e respeitado o equilíbrio-econômico-financeiro do contrato de concessão.

§ 2º Os avisos de irregularidades não validados pelo agente da autoridade de trânsito e aqueles que foram validados e ocasionalmente não viraram auto de infração, e não pagos pelo usuário à concessionária, num prazo de 30 (trinta) dias de sua emissão, relativo a cota parte de direito de crédito em favor da mesma, será descontado do repasse mensal, assim como, os respectivos valores quando quitados pelos usuários além deste prazo, serão creditados ao repasse mensal, de forma a manter o equilíbrio contratual, limitado a quantidade de avisos de irregularidades por veículo por tipo de irregularidade ao dia relativo ao período computado.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 3º Em qualquer outro caso de desequilíbrio a concessionária deverá submeter seus cálculos ao Município para sanar incontroversas e/ou buscar formas compensatórias de implementar as alterações para manutenção do equilíbrio, ou ainda assessorar sobre eventuais riscos que impactem operacionalmente, ressalvados ainda avaliações que possam afetar expectativas de taxas de ocupação, respeito e cobertura de custos operacionais, de forma a manter o equilíbrio esperado.

Art. 8º Retificar o artigo 17º do Decreto nº 24406, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17º Fica a concessionária autorizada a promover veiculação publicitária remunerada sobre seus impressos, materiais, equipamentos e sinalizações utilizados na operação do sistema, desde que não haja impedimento legal, mediante a prévia aprovação do Município.

Art. 9º Retificar o Anexo I do Decreto nº 24406 de 13 de setembro de 2017, o qual passa a vigorar conforme redação apresentada no Anexo I deste Decreto.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, e ratificam-se os demais termos do Decreto 24406 de 13 de setembro de 2017, que não foram alterados pelo presente Decreto.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ 23 de janeiro de 2018.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

TELÊMACO BORBA



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO I - DECRETO 24717

Estabelece as ruas e os trechos a serem atingidas pelo Estacionamento Regulamentado – ESTAR, que passa a fazer parte integrante do mesmo:

- 1)** Avenida Horácio Klabin da sua confluência com as Avenidas Cacildo Batista Arpelau e Nações Unidas Pista Leste, até o seu encontro com a Avenida Samuel Klabin;
- 2)** Avenida Cacildo Batista Arpelau, da interseção desta com a Alameda Washington Luis, até o seu término, na confluência com a Avenida Nações Unidas Pista Leste;
- 3)** Avenida Nações Unidas Pista Leste, do seu início – confluência com a Rua Cacildo Batista Arpelau – até a sua interseção com a Rua Alberto Ehlert Filho;
- 4)** Avenida Nações Unidas Pista Oeste, do seu início – confluência com a Rua Quinze de Novembro – até a sua interseção com a Rua Alberto Ehlert Filho;
- 5)** Rua Quinze de Novembro do seu início – confluência com a Avenida Horácio Klabin até o seu término, na confluência com a Alameda Washington Luis;
- 6)** Rua Alberto Ehlert Filho, em toda a sua extensão;
- 7)** Rua Manoel Simeão de Souza, da sua interseção com a Rua Alberto Ehlert Filho, até o seu encontro com a Avenida Horácio Klabin e com a Avenida Samuel Klabin;
- 8)** Avenida Samuel Klabin, da interseção, com a Avenida Horácio Klabin até o seu encontro com a Avenida Paraná;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- 9)** Rua Edmundo Mercer Júnior, da sua interseção com a Avenida Horácio Klabin até a sua confluência para a Rua Santos Dumont;
- 10)** Rua Professora Edith Gordan, da sua interseção com a Avenida Horácio Klabin, até a interseção com a Avenida Eliomar Meira Xavier;
- 11)** Rua Tiradentes, da sua interseção com a Rua Jose Augusto Nocera, até a sua interseção com a Avenida Eliomar Meira Xavier;
- 12)** Travessa Primeiro de Maio, da sua interseção com a Avenida Horácio Klabin, até a sua interseção com a Avenida Eliomar Meira Xavier;
- 13)** Travessa Luiz Loyola, da sua interseção com a Rua Alberto Ehlert Filho, até o seu encontro com a Avenida Horácio Klabin;
- 14)** Travessa Reinaldo M. Oliveira, da sua interseção com a Avenida Horácio Klabin, até o seu encontro com a Rua Vice-Prefeito Reginaldo Guedes Nocêra;
- 15)** Travessa Antônio Martins, da sua interseção com a Rua Alberto Ehlert Filho, até o seu encontro com a Avenida Horácio Klabin;
- 16)** Pátio do Terminal Rodoviário I entre a Avenida Horácio Klabin e Rua 15 de Novembro e Avenida Prefeito Cacildo Batista de Arpelau;
- 17)** Pátio do Terminal Rodoviário II entre a Rua 15 de Novembro e Avenida Prefeito Cacildo Batista de Arpelau;
- 18)** Rua Reginaldo Guedes Nocera, em toda a sua extensão;
- 19)** Rua Leônidas Garcia Rodrigues, em toda a sua extensão;
- 20)** Rua Joaquim Távora, em toda a sua extensão;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- 21)** Rua Eliomar Meira Xavier, em toda a sua extensão;
- 22)** Avenida Paraná, em toda a sua extensão;
- 23)** Rua Joaquim Batista Ribeiro, em toda a sua extensão;
- 24)** Avenida Chanceler Horacio Laffer da sua interseção com a Avenida Paraná até o seu encontro com a Rua David Mercer Natel;
- 25)** Rua Manoel Ribas da sua interseção com a Avenida Samuel Klabin até o seu encontro com Rua Deputado Fabio Fanucchi;
- 26)** Rua Hugo Adamoviski da sua interseção Rua Manoel Ribas até o seu encontro Rua Joaquim Batista Ribeiro;
- 27)** Rua Irati da sua interseção Avenida Paraná até o seu encontro Rua Joaquim Batista Ribeiro;
- 28)** Rua Senador Arthur F. dos Santos da sua interseção Avenida Paraná até o seu encontro Rua Joaquim Batista Ribeiro;
- 29)** Rua Professora Otilia Macedo Sirkoski da sua interseção Avenida Paraná até o seu encontro Rua Joaquim Batista Ribeiro;
- 30)** Rua Antonio Dalecio da sua interseção Rua Manoel Ribas até o seu encontro Avenida Paraná.
- 31)** Rua D. Fabio Fanuchi da sua interseção Rua Manoel Ribas até o seu encontro Avenida Paraná.



OUVIDORIA

Elogie



Sugira

Critique



Denuncie

0800 42 2030

*Nós queremos
ouvir você!*